

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR
Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR
Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR
Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 227/2025

Aprova a Instrução Normativa sobre a dispensa de Estágio Curricular Obrigatório no curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Positivo.

Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Reitoria e pelo Núcleo Docente Estruturante da Licenciatura em Pedagogia, entrando em vigor nesta data.

Curitiba, 15 de agosto de 2025.

Alexandre Antonio de Oliveira

Chefe do Departamento Acadêmico

Hilda Maria Zanetti Heller

Coordenadora do Curso de Pedagogia

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR
Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR
Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR
Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE A DISPENSA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE POSITIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A presente Instrução Normativa tem o propósito de regulamentar a dispensa de Estágio Curricular Obrigatório (ECO) ou Estágio Obrigatório Não Remunerado (ENOR) no curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia da Universidade Positivo (UP), como complemento à Resolução CAS nº 256 de 30/05/2017, que regulamenta as modalidades de estágio dos alunos da UP, à Lei nº 11.273, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica, o Decreto nº 8.752, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica e a Portaria CAPES nº 90, que dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID e às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de Pedagogia.

Art. 2. As disposições desta IN aplicam-se aos estudantes do Curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial) da Universidade Positivo (UP), versando sobre os procedimentos relativos à dispensa de realização do Estágio Curricular Obrigatório (ECO) e do Estágio Não Obrigatório (ENOR).

CAPÍTULO I DO PIBID

Art. 3. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) tem por objetivo, conforme Portaria Capes nº 90/2024:

- I - Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - Contribuir para a valorização do magistério;
- III - Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Art. 4. O PIBID é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de Licenciatura em Pedagogia presencial da UP e desenvolvida em uma escola pública de educação básica.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR
Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR
Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR
Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 5. O PIBID é desenvolvido em regime de colaboração entre a União, por meio da CAPES, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, por meio de suas Secretarias de Educação ou órgãos equivalentes, e as IES selecionadas.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6. Sendo uma das atribuições da IES reconhecer a participação do bolsista no PIBID para possível aproveitamento de créditos no curso (Portaria Capes nº 90/2024, art. 10);

Art. 7. É garantido ao Licenciando do Curso de Pedagogia presencial da Universidade Positivo (UP) que estiverem devidamente matriculado no Componente Estágio Curricular Obrigatório no Ensino Fundamental e concomitantemente atuando no PIBID-UP, no mesmo semestre, ter o reconhecimento integral das atividades realizadas neste estágio.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo só poderá ser efetivado quando o licenciando mantiver o sua atuação no PIBID-UP no decorrer de todo o semestre referente à matrícula no referido Estágio Curricular.

Art. 8. A solicitação de reconhecimento para o Componente de Estágio Curricular Obrigatório no Ensino Fundamental deverá ser realizada pelo Licenciando/Pibidiano após a efetivação de sua matrícula no referido componente.

Art. 9. O Licenciando/Pibidiano deverá protocolar a sua solicitação na Plataforma do Aluno – Cruzeiro do Sul, apresentando os seguintes documentos:

- I - Requerimento de dispensa de disciplina devidamente preenchido no CAC- *Online*;
- II - Declaração de bolsista PIBID-CAPES (Baixada da Plataforma SCBA);
- III - Declaração de atividades desenvolvidas no Programa assinada pelo Supervisor.

Art. 10. O Coordenador do Curso de Pedagogia deverá emitir parecer considerando a documentação apresentada no Art. 7º.

Art. 11. Após análise e reconhecimento que trata o Art. 8º, o Coordenador do Curso de Pedagogia deverá encaminhar a documentação para a Secretária de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 12. O Licenciando/Pibidiano é o único responsável por acompanhar a tramitação do processo, pelos sistemas de tramitação de processos e documentos da Universidade Positivo.

§1º - A falta de qualquer documento exigido no art. 9. inviabiliza o atendimento do pedido;

§2º - Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nessa instrução normativa ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As dúvidas ou casos omissos deverão ser encaminhados para ou para a Coordenação Institucional do Programa que, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante, analisará e

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR
Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR
Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR
Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

encaminhará o caso para as providências cabíveis.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA**
Data: 15/09/2026 11:26:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>